CONTRATO Nº 011-03/2023

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, situada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, sócio administrador, brasileiro, casado, empresário, RG 40867635 e CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba-PR, ora adiante denominado de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1** Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos.
- 1.2- A Inexigibilidade de Licitação 004-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

- **2.1** A prestação dos serviços consistirá:
- **a)** locação de software com licença de uso ao Banco de Preços, treinamento ilimitado para todos os usuários do Município de Colinas, com expedição de certificado.
 - **b**) suporte ilimitado realizado via *whatsApp*, chat online, telefone, e-mail e videoconferência.
 - c) acesso gratuito para as *lives* e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

3 DO PRAZO:

3.1 − A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma que determina a Lei nº 14.133/2021.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor anual de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais) no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, a saber:
 - **4.1.1** O valor total será liquidado, com o envio da NF por parte da **CONTRATADA**.
- **4.2** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela servidora responsável pela fiscalização, **ALINE DIP TONIOLO DA CAS**.
- **4.3** Casso haja prorrogação do prazo contratual, o valor poderá ser reajustado conforme índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses ou índice que vir a substituí-lo.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO 2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRACAO 3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (311)

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO 03 – ENSINO FUNDAMENTAL 2045 – GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (568)

06 – SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITACAO 01 – FUNDO MUNIC. DA SAUDE-REC. PROPRIOS 2024 – GESTAO DA SAÚDE BÁSICA 3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (614)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **6.1** As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
 - II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3º A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

- 7.1 As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:
- § 1° Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.
 - § 2º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato,

quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) realizar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não prestar os serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
 - § 3º As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 4º A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 5° Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1 -** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
 - b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 Caso algum dos serviços do objeto do contrato não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- **10.2** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.



- 10.3 A prestação dos serviços mensais será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.
- **10.3.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, a servidora **ALINE DIP TONIOLO DA CAS**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.
- 11.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.
- 11.3 Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 27 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLINAS SANDRO RANIERI HERRMANN CONTRATADA
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

4